

CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOGUEIROS, EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO  
PARA O CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E

Entre:

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, e por Dr.ª Ivone Maria Curado Esperança Caçador, na qualidade de Diretora Clínica, ambos com poderes para o ato, adiante designado apenas por “PRIMEIRO OUTORGANTE”; e

MONTALVERCA – Empresa de Trabalho Temporário, Lda, pessoa coletiva n.º 502481447, com sede social na Rua da Juventude, 3, Loja-3, 2615-120 Alverca do Ribatejo, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o documento de identificação número xxxxxxxxxx e número de identificação fiscal xxxxxxxxxx, residente em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, adiante designado apenas por “SEGUNDO OUTORGANTE”;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E., datada de 21/05/2021 relativa ao Ajuste Direto n.º 37030921- Aquisição de serviços de fogueiro, em regime de trabalho temporário.
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6221919.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, tem por objeto a prestação de serviços de fogueiro, na Central de Vapor Térmica do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E., Unidade de Abrantes, num total de 3600 horas, necessárias para a garantia da prestação do serviço.
2. As horas referidas anteriormente podem ser alvo de ajustamento/redução tendo por base a data de conclusão do procedimento.

3. Os serviços serão prestados por necessidades objetivas do funcionamento do referido serviço, a definir pela Entidade Adjudicante, e sempre que for solicitado por esta e conforme indicação prévia desta, com, pelo menos, 48 horas de antecedência

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato o diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos XXXXXXXXXX
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Prazo e Vigência

O contrato entra em vigor a 01 de julho de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. O preço contratual do presente procedimento é de 65.067,50 € (sessenta e sete mil e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a um valor/hora, multiplicado pelo número de horas efetivamente realizadas.

2. Os preços unitários/hora e global são:

Objeto	Valor/Hora	Horas previstas	Valor financeiro global
Serviços de fogueiro/horário diurno	17,05 €	3600	65.067,50 €
Serviços de fogueiro/horário noturno	19,55 €		

3. O valor/hora base do presente procedimento foi definido com base nos procedimentos anteriores.

4. Os valores acima referidos estão sujeitos a IVA à taxa legal aplicável.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.
3. A Entidade Adjudicante efetuará uma distribuição equitativa da carga horária destinada a cada prestador de serviço.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições do fornecimento dos serviços, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de incumprimento.
2. É, em especial, dever do adjudicatário:
  - a) Assegurar a prestação de serviços nos termos do presente contrato;
  - b) Comunicar antecipadamente ao CHMT os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
  - c) Não alterar a prestação de serviços descritos no caderno de encargos;
  - d) Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justificarem;

- e) Comunicar qualquer alteração do adjudicatário com relevância para a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
- g) Guardar rigoroso sigilo, mesmo após a cessação de vigência do presente contrato, quanto a todos os factos relacionados com a atividade do Hospital e dos utilizadores;
- h) Responsabilizar-se, através de contratos de seguro, sobre os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Avaliação da prestação de serviços

1. Durante a execução do contrato, a atividade realizada pelos prestadores de serviços será avaliada pelo responsável do respetivo Serviço. Esta avaliação é efetuada semestralmente, de acordo com norma interna implementada, com os seguintes parâmetros:

- Cumprimento dos planos definidos;
- Resposta às solicitações;
- Prazo de entrega dos relatórios de intervenções;
- Capacidade técnica;
- Acompanhamento;  Relações humanas;

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados, pelo Adjudicatário, na Central de Vapor Térmica da Unidade Hospitalar de Abrantes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Entidade Adjudicante | Condições de Pagamento

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor da prestação de serviços contratada em prestações mensais e até 60 (sessenta) dias após a entrega e aceitação da respetiva fatura.
2. O cálculo do valor mensal a pagar será efetuado em função da multiplicação das horas efetivamente prestadas pelo valor/hora indicado na proposta apresentada pelo Adjudicatário.

3. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos, estando o mesmo responsável pela identificação e reporte de situações anómalas, no âmbito da prestação de serviços.

4. O Serviço de Instalações e Equipamentos será responsável pela elaboração das escalas e comunicação das mesmas ao adjudicatário, assim como do envio dos registos de assiduidade para fins de faturação.

#### Cláusula 11.ª

##### Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar de imediato e fundamentadamente tal facto ao CHMT.

2. Considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção de prestação de serviços, por período superior a 12 horas.

3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o prestador de serviços solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a Entidade Adjudicante, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### Cláusula 12.ª

##### Proteção de dados

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.

2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.

4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à Entidade Adjudicante.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.

6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
- a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
9. O Adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1. O CHMT pode aplicar uma penalidade no valor do triplo do valor / hora da proposta adjudicada no respetivo prestador se for detetada:
- a) Prestação de serviço por profissional que não esteja previamente autorizado;
  - b) Ausência do prestador sem aviso prévio em tempo útil (mínimo de 12 horas).
  - c) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente do contrato, o CHMT, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, a inadequada capacidade técnica do prestador para cumprimento dos serviços específicos contidos no objeto do contrato, bem como a insuficiência de meios humanos para corresponder às necessidades do CHMT.
3. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHMT, exija uma indemnização pelo dano causado pelo incumprimento contratual.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

Cessação do contrato O contrato pode cessar:

- a) Por impossibilidade objetiva resultante de razões de interesse público, devidamente fundamentadas e não imputável à entidade adjudicante;
- b) Por caducidade ou resolução do contrato.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

### Resolução por parte da Entidade Adjudicante A

entidade adjudicante poderá resolver o contrato:

- a) No caso de alteração de circunstâncias resultantes da implementação de novas prerrogativas legais, ou orientação e imposições dos competentes organismos oficiais da tutela;
- b) Caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) O direito de resolução do Contrato referido nas alíneas anteriores, exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração e não determina a reiteração das prestações já realizadas.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, devendo ser indicados os motivos justificativos, que a inexistirem podem constituir o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos danos emergentes e lucros cessantes que vier a causar.
2. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Mora do adjudicante

No caso de mora da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do CCP.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHMT, E.P.E., o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina, igualmente, a suspensão da prestação de serviços por parte da entidade adjudicatária.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato sem a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

Subcontratação e cessão da posição contratual Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### Capítulo VI

#### Resolução de litígios

#### Cláusula 26.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 27.ª

#### Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Este contrato é elaborado em duplicado e assinado pelos representantes dos outorgantes, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Torres Novas, 25 de maio de 2021